



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2019
---- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019-----
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.483/2019

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

| | | | |
|---------------------|--|------------------|--------------------------------------|
| Denominação: | REALIDADE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. | | |
| CNPJ | 69.224.434/0001-71 | | |
| Endereço | Rua João Augusto Cirelli, 130, Dist. Industrial | Bairro: | Lourenço Gabrieli |
| Cidade | Descalvado – SP | CEP: | 13.690-000 |
| Telefone | (19) 3583-4323 | E-mail: | realidadeturismo@terra.com.br |
| Representante Legal | João José Garcia | RG. 22.516.275-1 | CPF. 155.225.408-93 |

| Item | Unid. | Total Anual Estimada de Quilômetros | Descrição do Objeto | Qtd. Mínima de Veículos | Valor Unitário/km |
|------|-----------|-------------------------------------|--|-------------------------|-------------------|
| 01 | Km Rodado | 22.600 | Ônibus: Ano de fabricação 2012, com capacidade para 46 (quarenta e seis) lugares, com toailete a bordo, ar condicionado, acessibilidade de acordo com o INMETRO, 01 cadeira de transbordo e em perfeito estado de conservação e higiene. Modelo Mercedes Benz/MPolo Paradiso R, Placas CPJ-0377, CPJ-0379 e OIC-4479. | 03 | R\$ 6,00 |
| 03 | Km Rodado | 13.700 | Micro-ônibus/Similar: Ano de fabricação 2017 e 2018 para 27 (vinte e sete) passageiros, ar condicionado, acessibilidade de acordo com o INMETRO 01 cadeira de transbordo e em perfeito estado de conservação e higiene. Modelo Marcopolo/Volare W9C On, Placas GGZ-7177 e EOI-1191. | 02 | R\$ 4,60 |

O preço registrado é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Registro de Preços do quilometro rodado para futura e eventual prestação de serviços de transporte rodoviários intermunicipais e interestaduais (ida e volta) de passageiros através de ônibus, micro-ônibus e vans, conforme descrições contidas no Termo de Referência.
- 1.2. Regime de Execução INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A DETENTORA somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo solicitante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.
- 2.2. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos, ao horário programado ou no tempo definido pelo órgão solicitante.
- 2.3. Os setores requisitantes poderão solicitar mais de um veículo de uma só vez, de acordo com a quantidade de pessoas que serão transportadas;
- 2.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os veículos deverão ter no máximo da vida útil contada a partir do seu primeiro licenciamento (Ônibus: 8 (oito) anos, Vans e Micro-ônibus: 5 (cinco) anos).
- 2.5. A DETENTORA deverá observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo órgão solicitante, de acordo com o itinerário estipulado.
- 2.6. As quilometragens serão computadas entre os locais de saída e retorno, considerando como ponto inicial o primeiro endereço indicado na solicitação e ponto final o último endereço ali indicado na viagem de regresso, sendo os indicativos de quilometro percorridos baseados no marcador do veículo e conferidos pelo servidor responsável pela solicitação.
- 2.7. Quanto ao tempo de permanência, poderá ser de um turno (manhã, tarde ou noite) ou de um dia inteiro, e será previamente combinado com a DETENTORA.
 - i. Motorista e veículo deverão permanecer no local de destino para agilizar o retorno, uma vez que as viagens não têm tempo mínimo ou máximo previamente definido.
 - ii. Poderão existir situações em que haverá a necessidade de pernoite, o que será previamente combinado com o prestador de serviço.
- 2.8. O motorista e o veículo estão devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN, com carteira nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E” e curso de transporte coletivo válido.
- 2.9. O motorista deverá assumir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.
- 2.10. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o órgão solicitante e sempre que forem necessários, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, iniciada a partir do dia **04/07/2019** ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento, observado o seguinte:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela empresa vencedora, em até **15 (quinze)** dias após a execução do objeto, aferição e aprovação condicionados à apresentação das notas fiscais.
- i. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de relatório de cada uma das viagens solicitadas e realizadas, devidamente atestadas pelo solicitante do serviço e de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais de Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (CND) e Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- b) A **DETENTORA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
- c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).
- f) Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados porventura envolvidos, terceiros ou a própria Adjudicatária, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de mobilização e desmobilização decorrentes a execução do objeto.;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
 - a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- o) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- p) responsabilizar-se, civil e criminal perante terceiros, pelo mau funcionamento de equipamento necessário para a execução do objeto contratado, não respondendo a Prefeitura, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for;
- q) efetuar o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais a terceiros;
- r) promover a organização técnica e administrativa do objeto que lhe for adjudicado, de modo a conduzi-lo eficientemente nos prazos previstos;
- s) reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte o objeto quando se verificarem defeitos ou incorreções, resultantes da sua execução;
- t) executar o objeto de forma ininterrupta com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Ato Convocatório e em seus Anexos.
- u) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital;
- v) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, preposto, aceito pelo Município, para representá-la sempre que for necessário.
 - i. Caso a prestação dos serviços envolvidos na locação demandem a utilização de veículos, estes deverão estar devidamente identificados.
 - ii. Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome do Município e o órgão para qual os serviços estão sendo realizados.
 - iii. A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
 - iv. Não será permitido o uso de identificação móvel.
- w) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.535, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- x) Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Município, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.
- y) Providenciar a identificação do Município, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pelo órgão nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008.
- z) Arcar com as despesas relativas à combustível, troca de óleo, pedágio, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- aa) Arcar com as despesas referentes as refeições, estadia ou quaisquer outros encargos de seus
- bb) Contratados durante as viagens.
- cc) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas de modo a manter os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- dd) Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- ee) Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas nos
- ff) Subitens j) e k), sob pena de aplicações das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.
- gg) Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipamentos com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.
- hh) Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- ii) Comunicar ao preposto do contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- jj) Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas de 08 (oito) anos para ônibus e 05 (cinco) anos para vans e micro-ônibus, além das fixadas no instrumento convocatório, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.
- kk) Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de sinistros, reparos e problemas mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza;
- ll) Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo solicitante, no prazo previsto no edital, a partir do recebimento da notificação.
- mm) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 01 (um) ano.
- nn) Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- oo) Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da empresa Detentora da Ata, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- pp) Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- qq) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- rr) Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- ss) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da ata de Registro de Preços.
- tt) Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- uu) Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- vv) Comunicar ao Município, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- ww) Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Município, sem ônus para seus empregados.
- xx) Fornecer vale-refeição/vale-alimentação aos seus empregados e demais benefícios previstos em Acordos ou Convenção Coletiva da categoria.
- yy) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- zz) Atender, de imediato, às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- aaa) Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros, contra terceiros e danos pessoais.
- bbb) Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
- ccc) Prestar ao Município, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- ddd) Apresentar ao Município, quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro dos carros, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do contratante, por força do contrato.
- eee) Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- fff) Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução da Ata de Registro de Preços.
- ggg) Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- hhh) Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- iii) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar o Município, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- jjj) Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/9316, Portaria IBAMA nº85/93, Legislação Estadual e Municipal, quando houver.
- kkk) Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.
- lll) A Detentora, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com o Município.
- mmm) A Detentora deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1.** O **MUNICÍPIO**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
 - II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
 - III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
 - IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
 - V comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto do presente.
 - VI Autorizar a suspensão dos serviços, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.
 - VII Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto através de servidor devidamente designado o qual acompanhará as Notas Fiscais emitidas pela Detentora da Ata/Contratada.
 - VIII Providenciar inspeções na execução do objeto, com vistas ao cumprimento dos prazos, quantidades e qualidade dos serviços prestados;
 - IX Fiscalizar a execução, comunicando imediatamente à Detentora da Ata, qualquer falta ou irregularidade ficando esta obrigada a sanar a ocorrência.
 - X Notificar, por escrito, à futura contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.2.** O responsável pela fiscalização não terá poder para eximir a DETENTORA contratada de qualquer obrigação prevista os respectivos instrumentos firmados.
- 6.3.** A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá a DETENTORA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.4. O atraso injustificado na execução do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
 - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
- 7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a **DETENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- 7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.7. Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta Ata está a cargo do Elementos Orçamentários abaixo relacionados e contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

| | | | | | | |
|---|-------|------|--------------|-------------------|---------|----|
| <i>Secretaria de Gestão (Seção Manutenção de Frota)</i> | 02.01 | 92 | | 04.122.7001.2.234 | 1100000 | 01 |
| | 08.01 | 380 | | 10.302.1011.2.306 | 3020000 | 01 |
| | 08.01 | 372 | | 10.301.1010.2.288 | 3010000 | 01 |
| <i>Secretaria de Saúde</i> | 08.01 | 381 | | 10.302.1011.2.306 | 3020001 | 05 |
| | 08.01 | 375 | 3.3.90.39.99 | 10.301.1010.2.288 | 3010005 | 05 |
| | 05.01 | 1520 | | 12.365.2002.2.051 | 2120000 | 01 |
| | 05.01 | 1519 | | 12.365.2002.2.050 | 2130000 | 01 |
| <i>Secretaria de Educação</i> | 05.02 | 217 | | 12.361.2001.2.041 | 2200000 | 01 |
| | 05.02 | 218 | | 12.361.2001.2.384 | 2200007 | 01 |
| | 05.41 | 1756 | | 12.362.2003.2.388 | 2300001 | 01 |
| | 09.01 | 2174 | | 08.243.4009.2.286 | 5000005 | 02 |
| | 09.01 | 1668 | | 08.243.4009.2.286 | 5000039 | 05 |
| | 09.01 | 2052 | | 08.243.4009.2.286 | 5000045 | 05 |
| <i>Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania</i> | 09.01 | 1669 | 3.3.90.39.99 | 08.243.4009.2.286 | 5100000 | 01 |
| | 09.01 | 1675 | | 08.244.4009.2.129 | 5000045 | 05 |
| | 09.01 | 2040 | | 08.244.4009.2.129 | 5000039 | 05 |
| | 09.01 | 2233 | | 08.244.4009.2.129 | 5000005 | 02 |



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

| | | | | | | |
|---|-------|------|--------------|-------------------|---------|----|
| | 09.01 | 2058 | | 08.241.4009.2.136 | 5000039 | 05 |
| | 09.01 | 2060 | | 08.241.4009.2.136 | 5000045 | 05 |
| | 09.01 | 1679 | | 08.241.4009.2.136 | 5100000 | 01 |
| | 09.01 | 2234 | | 08.241.4009.2.136 | 5000005 | 02 |
| | 09.01 | 1688 | | 08.244.4010.2.129 | 5000029 | 05 |
| | 09.01 | 1689 | | 08.244.4010.2.129 | 5100000 | 01 |
| | 09.01 | 2236 | | 08.244.4010.2.129 | 5000022 | 02 |
| | 09.01 | 1692 | | 08.241.4010.2.136 | 5000029 | 05 |
| | 09.01 | 1693 | | 08.241.4010.2.136 | 5100000 | 01 |
| | 09.01 | 2270 | | 08.241.4010.2.136 | 5000022 | 02 |
| | 09.01 | 1440 | | 08.122.4007.2.300 | 5000030 | 05 |
| Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania | 09.01 | 526 | 3.3.90.39.99 | 08.122.4007.2.300 | 5100000 | 01 |
| | 09.04 | 1717 | | 08.244.4007.2.130 | 5000004 | 01 |
| | 06.01 | 1741 | | 13.392.3006.2.404 | 1100000 | 01 |

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 20 de maio de 2019.

Rômulo Luís de Lima Ripa
Rg. 45.962.674-7
Prefeito
Contratante

João José Garcia
Rg. 22.516.275-1
Representante Legal
Detentor da ATA

TESTEMUNHAS:

Benedito Jorge Malaman Procópio
CPF. 049.216.658-77

Carla Renata Hissnauer de Souza
CPF. 192.033.098-45



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: REALIDADE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – CNPJ. 69.224.434/0001-71

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 087/2019

OBJETO: Registro de Preços do quilometro rodado para futura e eventual prestação de serviços de transporte rodoviários intermunicipais e interestaduais (ida e volta) de passageiros através de ônibus, micro-ônibus e vans.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Bernardo Bravo Goes / OAB: 403.083 - E-mail: bernardo.goes@portoferreira.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 20 de maio de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.978-33 SSP-SP **Data de Nascimento:** 05/05/1989

Endereço residencial completo: Av. Dr. Adhemar de Barros, 550, Apto. 73, Vl. Maria, Cep. 13.660-200, Porto Ferreira/SP

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefone(s): (19) 3581-2661 / (19) 99734-4017

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Av. Dr. Adhemar de Barros, 550, Apto. 73, Vila Maria, Porto Ferreira – SP.

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: João José Garcia

Cargo: Representante Legal

CPF: 155.225.408-93

RG: 22.516.275-1

Data de Nascimento: 26/01/1972

Endereço residencial completo: Alameda das Gardêneas, 4.154, Cidade Jardim, Pirassununga - SP

E-mail institucional: realidadeturismo@terra.com.br

E-mail pessoal: contviana@terra.com.br

Telefone(s): (19) 3583-2283

Assinatura: _____